

## TERMO DE CONVENIO nº 202206021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC)**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

**O ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140 – Curitiba/PR, CEP: 80.240-900, doravante denominada Administração Pública, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu titular **RENATO FEDER**, portador do RG nº 15.512.103-3 e CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**, com sede na Avenida Costa e Silva s/n Campo Grande-MS, CEP 79070-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, doravante denominada **CONVENIENTE** representada por seu Reitor **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.327.978-57, e a **Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC)**, com sede na Rua Nove de Julho, 1922 – Vila Ipiranga - Campo Grande-MS, CEP 79081-050, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.690/0001-50, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por sua Diretora-Presidente **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 273.362.551-91 residente e domiciliada na Rua Arcênia, nº 145 Bairro Giocondo Orsi Campo Grande-MS CEP 79022-040, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas Leis Estaduais n.ºs 20.541/2021, 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 8796/2021 e nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 13.243/2016, 10.973/2004, 8.958/1994, e Decreto Federal nº 9283/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o presente Termo de Convênio, a conjugação de esforços por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) e da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC), para a execução do Projeto de Extensão denominado Escritório de Projetos do Paraná: Educação, Inovação e Governança para o Desenvolvimento, que tem por objetivo o desenvolvimento e transferência de tecnologias, conhecimentos específicos e outras estratégias capazes de contribuir para o melhoria do desempenho de indicadores sociais, econômicos, ambientais, dentre outros, por meio de um modelo de disseminação da cultura de inovação com fins pedagógicos, visando promover o ensino e a aprendizagem condizentes com as habilidades e competências necessárias a uma educação inclusiva e de excelência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. As ações delineadas no presente ajuste, têm por objetivo:

- I - Ofertar apoio para a condução de projetos estratégicos que estimulem a competitividade das estruturas produtivas locais e regionais, agregando valor a produtos e serviços;
- II - Desenvolver e apoiar projetos em áreas estratégicas do desenvolvimento nacional com impacto na produtividade local e regional, tendo como meio o aprimoramento das estruturas e estratégias de educação, ciência, tecnologia e inovação do país;
- III - Mapear soluções, produtos e sistemas, que já existem nos estados e municípios, para aprimoramento e eventual disseminação;
- IV - Constituir ambientes de parcerias e trocas institucionais para fortalecer projetos e iniciativas já em andamento nos diversos níveis federativos;
- V - Fortalecer Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) apresentando modelos de negócio para inovações existentes no interior das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação por meio do desenvolvimento de metodologias capazes de promover e transferir inovação em larga escala.
- VI - Conceber e implantar redes cooperativas para promoção da inovação tecnológica e desenvolvimento regional;
- VII - Fortalecer e implantar canais de comunicação fundamentados em modelos de governança entre projetos federais e instituições com capacidade de operacionalização e implementação de projetos de grande porte;
- VIII - Desenvolver e implementar metodologias de capacitação e de formação em serviço com o fito de aprimorar as entregas e serviços públicos;

XI - Promover eventos em âmbito nacional e internacional para comunicar resultados e prospectar novos parceiros para o fortalecimento das redes já instituídas;

XII - Fortalecer estratégias de introdução de componentes curriculares de cunho tecnológico na formação de docentes da educação básica;

XIII - Conceber e implementar modelos voltados para a aprendizagem discente de base tecnológica por meio de espaços de experimentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS METAS E AÇÕES**

3.1. Para o desenvolvimento do Projeto, estão previstas as seguintes metas e etapas, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho:

**3.2 - META 1 - criação de espaços dinâmicos dedicados à formação continuada de alunos e professores da rede pública de ensino em inovação do estado do Paraná e em tecnologias educacionais, com experimentos de novos equipamentos, de plataformas digitais e de metodologias inovadoras que permitam desenvolver as competências necessárias para gerar inovação nas suas práticas pedagógicas**

3.2.1 - Ação 1 - *Definir as estratégias de implementação do Laboratório de Aprendizagem, Tecnologias, Inovação e Criatividade – LATIC.*

3.2.2 - Ação 2 - *Promover o conhecimento do projeto e sua importância para a promoção da formação de professores para a inovação educacional de seu estado.*

3.2.3 - Ação 03 - *Implantação dos Laboratórios de Aprendizagem, Tecnologias, Inovação e Criatividade - LATIC nos 32 núcleos da SEED/PR.*

**3.3 - META 2 – Exploração do raciocínio lógico, o pensamento computacional, a criatividade, o trabalho cooperativo e a importância da conscientização ambiental produtiva dos estudantes:**

3.3.1 Ação 1 - *Análise do cenário e definição de estratégias para as ações de inclusão da computação e robótica educacional na educação básica do Paraná.*

3.3.2 - Ação 2 – ANO 1 - Implementação do Programa NERDS do Paraná em 550 escolas

3.3.3 Ação 3 – ANO 2 - Implementação do Programa NERDS do Paraná em 550 escolas

3.3.4 Ação 4 – ANO 3 - Implementação do Programa NERDS do Paraná em 550 escolas

3.3.5 - Ação 05 - ANO 4 – Implementação do Programa NERDS do Paraná em 550 escolas:

**3.4. META 3 – promoção de um processo de comunicação entre os gestores da secretaria de educação do estado do Paraná, fazendo com que a informação gerada por relatórios de evidências auditáveis de Gestão e Governança possam ser utilizados pelos gestores de todos os níveis da secretaria no processo de tomada de decisão.**

3.4.1 - Ação 01 - Desenvolver metodologia a partir da identificação de estratégias de governança e gestão já existente passíveis de serem incorporadas no escopo deste projeto.

3.4.2 - Ação 02 - Definição do escopo da proposta e organização das coletas das informações.

3.4.3 - Ação 03 - Formatação das informações para apresentação no painel integrado.

3.4.4 - Ação 04 - Sistematização das informações para desenvolvimento metodologia de gestão e governança.

3.4.5 Ação 05 - Disseminação do modelo de gestão e governança aprovado.

**3.5. META 4 – desenvolver análises de indicadores educacionais dos 32 núcleos das escolas do Estado do Paraná, a partir de dados disponíveis e criação de instrumentos de acompanhamento ao longo do tempo, estruturando a formação dos gestores envolvidos para essa análise e a construção de novos indicadores vinculados às políticas educacionais regionais e nacionais, bem como as de custos e de planejamento municipal.**

3.5.1 - Ação 01 – Definição do conjunto de informações que será abordado:

3.5.2 - Ação 02 – Definição dos Indicadores a serem utilizados e as fases de implantação de cada um, levantamento dos requisitos e especificação da arquitetura de dados para sua manutenção:

3.5.3 - Ação 03 – Definição e Implantação do Modelo de Dados da Base que Atenderá o Observatório:

3.5.4 - Ação 04 – Definição e Implantação de uma camada analítica para a exploração simplificada dos dados disponibilizados pelo sistema.

3.5.5 - Ação 05 – Definição, Desenvolvimento e Implantação dos Indicadores em Função dos Dados Levantados.

3.5.6 - Ação 06 – Definição e Implantação dos Instrumentos.

3.5.7 - Ação 07 – Concepção, Desenvolvimento e Implantação de Painéis de Acompanhamento e Consulta de Dados.

3.5.8 - Ação 08 – Concepção, Desenvolvimento e Implantação de Painéis de Indicadores.

**3.6 - META 5 – promoção de um ambiente de integração entre a gestão pública estadual e a sociedade, gerando dados e indicadores para tomada de decisões, de modo que abra espaços de debates sobre temas da atualidade, dando transparência às ações estaduais, criando câmaras técnicas de discussões, elaborando estudos do cotidiano urbano e regional, com investigação e monitoramento da realidade social, além da disponibilização de dados e informações.**

3.6.1 - Ação 01 – Definição do conjunto de informações que será abordado.

3.6.2 - Ação 02 – Definição dos Indicadores a serem utilizados e as fases de implantação de cada um, levantamento dos requisitos e especificação da arquitetura de dados para sua manutenção.

3.6.3 - Ação 03 – Definição e Implantação do Modelo de Dados da Base que Atenderá o Observatório.

3.6.4 - Ação 04 – Definição e Implantação de uma camada analítica para a exploração simplificada dos dados disponibilizados pelo sistema.

3.6.5 - Ação 05 – Definição, Desenvolvimento e Implantação dos Indicadores em Função dos Dados Levantados.

3.6.6 - Ação 06 – Definição e Implantação dos Instrumentos.

3.6.7 - Ação 07 – Concepção, Desenvolvimento e Implantação de Painéis de Acompanhamento e Consulta de Dados.

3.6.8 - Ação 08 – Concepção, Desenvolvimento e Implantação de Painéis de Indicadores.

3.6.9 - Ação 09 – Transferência de Conhecimento.

**3.7. Meta 6 – implantação de hortas comunitárias, produção de hortaliças agroecológicas e promoção de reflexão formativa a respeito da agricultura familiar, bem como sobre as boas práticas de sustentabilidade, via educação ambiental e agroecológica, visando proporcionar momentos sócio formativos para adultos e jovens nas comunidades e nas escolas estaduais do Paraná.**

3.7.1 - Ação 01 - Formação Introdutória: aspectos técnicos elementares de Agricultura Peri-Urbana e pressupostos socio-formativos de Sistema Agroalimentar Localizado (SAL).

3.7.2 - Ação 02 - Formação: capacitação técnica para a implantação de Agricultura Peri-Urbana e introdução aos princípios da agroecologia.

3.7.3 - Ação 03 - Formação: Capacitação técnica para a manutenção de uma Agricultura Peri-Urbana e interlocução das metodologias de agroplantio com os princípios da agroecologia.

3.7.4 - Ação 04 - Formação: Capacitação técnica para a manutenção e diversificação da Agricultura Peri-Urbana e interlocução das metodologias de agroplantio com os princípios da educação ambiental.

3.7.5 - Ação 05 - Formação: Capacitação técnico-teórica de multiplicadores da modalidade de Agricultura Peri-Urbana em articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

**3.8 - Meta 7 – promoção da prática de canto coral nas escolas do Estado do Paraná, por meio da formação de novos coros e de novos regentes, do aperfeiçoamento de coros já existentes e da formação continuada de regentes de corais que atuam em escolas.**

3.8.1 - Ação 01 - Formação de equipe e formação dos coros.

3.8.2 - Ação 02 - Execução (ensaios corais)

3.8.3 - Ação 03 - Apresentações nos municípios e gravações em vídeo.

3.8.4 - Ação 04 – Grande Show de Encerramento.

3.8.5 - Ação 05 – Planejamento para a Segunda etapa.

**3.9. Meta 8 - Desenvolvimento de ações que viabilizem a superação de barreiras de infraestrutura, tecnologia e qualificação, por meio da construção de soluções junto à comunidade, partilhando os benefícios e promovendo o desenvolvimento da educação.**

3.9.1 - Ação 01 – Planejamento e Execução do Escritório de Projetos na SEED/PR.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Compete à SEED/PR, na condição de Concedente:

- I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho, elaborado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)** em conjunto com a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC);
- II - Efetuar o repasse dos valores à INTERVENIENTE para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Plano de Trabalho;
- III - Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- IV - Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- V - Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Convênio;
- VI - Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da CONVENIENTE/EXECUTORA e da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA/EXECUTORA, visando dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- VII - Fornecer à CONVENIENTE/EXECUTORA e à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA/EXECUTORA toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, que sejam considerados necessários à execução do Projeto;
- VIII - Fornecer acesso aos espaços físicos necessários para realização do cumprimento do objeto do projeto;
- IX – publicar o convênio;
- X - realizar o acompanhamento e monitoramento com vistas ao cumprimento do objeto deste instrumento, bem como todo o previsto no Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- XI – avaliar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) e UFMS.

### 4.2. Compete à UFMS, na qualidade de CONVENIENTE/EXECUTORA:

- I - cumprir rigorosamente os prazos e metas em conformidade com o Plano de Trabalho, exigências legais aplicáveis, no Termo de Referência e no presente instrumento;
- II - Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Convênio;

III - Designar responsável técnico para coordenar o Projeto, devendo esse apresentar trimestralmente relatórios técnicos quanto à eficácia e à efetividade da execução do projeto, conforme estabelecido na Resolução nº 188/2021-CD/UFMS

IV - Executar as atividades previstas do Projeto contempladas no Plano de Trabalho;

V - Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;

VI - Assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto e de comunicar eventuais desacordos constatados;

VII - Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades até a prestação de contas;

#### **4.3 - Compete à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC), na condição de Interviente Administrativa/Executora:**

I – Realizar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;

II - Executar a coordenação estratégica com as equipes para realização das atividades do Escritório de Projetos;

III - Realizar a coordenação estratégica da equipe de escritório contratada temporariamente para execução das fases do projeto;

IV - Administrar os recursos financeiros, em conta específica vinculada ao convênio, destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;

V - Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

VI - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, bem como zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Projeto;

VIII - Emitir notas fiscais/faturas referente aos repasses dos recursos para a execução do objeto deste Convênio à CONCEDENTE;

IX - Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Convênio;

X - Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e o Decreto 8.241/2014;

XI – Apresentar à CONVENIENTE/EXECUTORA e à CONCEDENTE, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeio do Projeto;

XII - Observar, nos respectivos processos de contratação, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, utilizando nas respectivas contratações, caso mais vantajosas, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro órgão público federal, bem como observar e utilizar nos processos de contratação de bens e serviços a Lei nº 8.666/1993, 15.608/2007 e suas respectivas alterações;

XIII - Acompanhar e fiscalizar o trabalho das pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços administrativos, organizacionais e jurídicos;

XIV- Reconhecer à CONVENIENTE/EXECUTORA e à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto objeto deste Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada.

## CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 58.373.376,76 ( cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos )** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho anexo, o qual faz parte do presente instrumento, como segue:

### 5.1.1 Plano de Aplicação Geral

	Natureza da Despesa		
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>			
	Especificação	Financiador(es)	Valor
	Serviços de Terceiros — Pessoa Física (PF)	SEED/PR	R\$ 15.492.504,00

Obrigações Tributárias e Contributivas (PF)	SEED/PR	R\$7.644.427,31
Bolsa a Estudantes	SEED/PR	R\$ 933.600
Bolsa a Pesquisador	SEED/PR	R\$ 3.709.100,00
Bolsa Externo	SEED/PR	RS 969.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	SEED/PR	R\$ 1.631.124,00
Diárias	SEED/PR	R\$ 930.000
Material de Consumo	SEED/PR	R\$1.618.720,00
Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	SEED/PR	R\$ R\$6.540.034,10
Locação de máquinas e equipamentos eletrônicos	SEED/PR	RS 311.500,00
Ressarcimentos	UFMS (Res. 188/2021-CD)	R\$ 4.699.934,94
	Fundação de Apoio (DOAS)	R\$ 7.004.092,41
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
	<b>Especificação</b>	<b>Financiador (es)</b>
		<b>Valor</b>
	Equipamentos e Material Permanente	SEED/PR
	Obras e Instalações	SEED/PR
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 58.373.376,76</b>

### 5.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL- DETALHAMENTO

Equipamentos e Material Permanente

Meta	Descrição	Valor Total
------	-----------	-------------

01	Mobília a ser dimensionada de acordo com os espaços disponibilizados pelos núcleos da SEED/PR para implementação dos Laboratórios de Aprendizagem, Tecnologias, Inovação e Criatividade - LATIC: Armário para Escritório, Bancada Administração, Bancada Maker, Gaveteiro, Mesa Administracao, Mesa de Trabalho / Prototipagem, Mesa Modular Trapézio, Cadeira (Verde/Azul/Vermelha/Cinza), Puff Baú, Banqueta Maker	R\$ 1.672.000,00
01	Aquisição de equipamentos de informática, processador, projetores multimídias, impressoras entre outros	R\$ 3.128.000,00
02	Aquisição de equipamentos de informática, processador, projetores multimídias, impressoras entre outros	RS 500.000,00
06	ESTUFAS ; Sistema de Irrigação e bancada; Moto bomba bifasica 1 cv; Microaspersores Completo; bailarina micro tubo e estaca;Eucalipo Tratado 4 m x 20 diâmetro.	RS 872.640,00
07	Teclado eletrônico	R\$ 19.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 6.191.840,00</b>

### 5.1.3 - MATERIAL DE CONSUMO

Meta	Descrição	Valor Total
02	informática/eletrônica/multimídia/processamento de dados	R\$ 18.400,00
02	papelaria	R\$ 31.600,00
02	kits eletrônicos e ferramentas	R\$ 650.000,00
06	Material Gráfico	R\$ 27.000,00
06	Telado; Caixa d'água ; mangueira ou tubo pebd; Catracas; Arame Reco2ido	R\$ 86.184,00
06	Combustível	R\$ 87.126,00
06	Calcário; Sementes de abóbora, alface, cebolinha, salsa, berinjela, quiabo, couve, rabanete, pepino, rúcula, couve flor, pimentão verde, berinjela, jiló	R\$ 419.850,00
06	Potes para mudas, saquinhos plásticos, bandejas de células 200	R\$ 25.200,00
07	500 kits lanche; 500 máscaras cirúrgicas; 530 camisetas (incluindo equipes)	R\$ 235.660,00
a depender da demanda - execução geral	material para manutenção de bens imóveis/ instalações	R\$37.700
VALOR TOTAL		R\$1.618.720,00

## 5.2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA

### 2022 - 7 meses de atuação na Pesquisa/Projeto

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de especialistas em educação das mais diversas áreas do conhecimento	até 4	R\$ 268.800
Contratação de Programadores de Sistemas	até 05	R\$ 350.000
Contratação de Analista de Projetos	até 03	R\$ 150.696
Contratação de Arquiteto de Banco de Dados	01	R\$ 142.800
Contratação de Engenheiro de Produção	01	R\$ 76.800,00
Contratação de Especialista em BI	até 03	R\$ 252.000
Coordenador de Área	até 04	R\$ 420.000
Analista de TI	até 02	R\$ 140.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.801.096,00</b>

**2023 - 12 meses de atuação na pesquisa/projeto**

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de especialistas em educação das mais diversas áreas do conhecimento	até 10	R\$ 960.000
Contratação de Programadores de Sistemas	até 05	RS 600.000
Contratação de Analista de Projetos	até 03	RS 258.336
Contratação de Arquiteto de Banco de Dados	01	RS 168.032
Contratação de Engenheiro de Produção	01	R\$ 115.200
Contratação de Especialista em BI	até 03	RS360.000
Coordenador de Área	até 06	R\$ 1.080.000
Analista de TI	até 03	RS 432.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 3.973.568</b>

**2024 - 12 meses de atuação na pesquisa/projeto**

Descrição do Item	Quantidade de	Valor Total
Contratação de especialistas em educação das mais diversas áreas do conhecimento	até 10	R\$ 1.152.000,00
Contratação de Programadores de Sistemas	até 05	R\$ 720.000,00

Contratação de Analista de Projetos	até 03	R\$	258.336,00
Contratação de Arquiteto de Banco de Dados	01	R\$	244.800,00
Contratação de Engenheiro de Produção	01	R\$	115.200,00
Contratação de Especialista em BI	até 03	Rs	432.000,00
Coordenador de Área	até 06	R\$	1.296.000,00
Analista de TI	até 04	R\$	576.000,00
TOTAL GERAL		R\$	4.794.336,00

**2025 - 12 meses de atuação na pesquisa/projeto**

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de especialistas em educação das mais diversas áreas do conhecimento	até 10	R\$ 1.152.000,00
Contratação de Programadores de Sistemas	até 05	Rs 720.000,00
Contratação de Analista de Projetos	até 04	R\$ 387.504,00
Contratação de Arquiteto de Banco de Dados	01	R\$ 244.800,00
Contratação de Engenheiro de Produção	01	R\$ 115.200,00
Contratação de Especialista em BI	até 03	R\$ 432.000,00
Coordenador de Área	até 06	R\$ 1.296.000,00

Analista de TI	até 04	R\$ 576.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 4.923.504,00</b>

### 5.2.1 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Obrigações Tributárias e Contributivas (Pessoa Física) 2022	25	R\$ 923.426,63
Obrigações Tributárias e Contributivas (Pessoa Física) 2023	33	RS 2.108.653,56
Obrigações Tributárias e Contributivas (Pessoa Física) 2024	31	RS 2.108.653,56
Obrigações Tributárias e Contributivas (Pessoa Física) 2025	31	R\$ 2.108.653,56
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 7.249.387,31</b>

### 5.2.2 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Locação de meios de transporte	1440	R\$ 504.000,00
Passagens	240	R\$720.000,00
Combustível	43.000	R\$ 407.124,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$1.631.124,00</b>

### 5.2.3 - DIÁRIAS

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Diárias no País	4.000	RS 930.000
Diárias no Exterior	0	0,00

TOTAL GERAL		R\$ 930.000,00

#### 5.2.4 - SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de Instituição Científica e Tecnológica — ICT para implementação de indicadores educacionais, sistemas de governança e observatórios de investigação e sua integração com modelos inovadores de ferramentas pedagógicas de sistema de informação nas atividades ofertadas pelo Escritório de Projetos.	1	R\$ 3.357.000,00
Contratação de pessoa jurídica para realização de áudio e vídeo	1	R\$ 173.034,10
Contratação de pessoa jurídica para elaboração e impressão de material de divulgação e pesquisa	1	R\$ 50.000,00
Desenvolvimento de Formações, Capacitações e Realização de Pesquisa de Opinião para a Secretaria de Educação e do Esporte do Estado do Paraná no âmbito das ações do Escritório de Projetos.	1	R\$ 520.000,00
Contratação de serviços de sustentação, evolução e suporte para o desenvolvimento de aplicativos de Merenda Escolar e de Almozarifado e bem como serviços de alta conectividade, incluindo redes de alta velocidade, garantia de segurança da informação e alta disponibilidade dos serviços e aplicações de TICs, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Educação e do Esporte do Estado do Paraná	1	R\$ 2.440.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 6.540.034,10</b>

#### 5.2.5 - RESSARCIMENTOS

Descrição do Ressarcimento	Valor
Ressarcimento à UFMS (Resolução 188/2021-CD)	R\$ 4.713.434,94
Ressarcimento das Despesas Administrativas e Operacionais da Fundação de Apoio (DOA's)	R\$ 7.004.092,41
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 11.674.027,35</b>

#### LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição do Item	Quantidade e	Valor Total

Locação de máquinas e equipamentos eletrônicos		R\$ 311.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 311.500,00</b>

### 5.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
05/2022	R\$ 14.607.033,76
01/2023	R\$ 15.403.780,99
01/2024	R\$ 14.580.280,99
01/2025	R\$ 13.782.281,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.373.376,76</b>

Despesas Operacionais e Administrativas da FAPEC (R\$ 7.004.092,41)

#### Ano 1

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 218.877,88	RS 218.877,885
	Mês7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	R\$ 218.877,88					

#### Ano 2

Meta	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
Meta	RS 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59
	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	RS 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59

Ano 3

Meta	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
Meta	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59
	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36
	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59	R\$ 145.918,59

Ano 4

Meta	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42
Meta	R\$ 145.918,59					
	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48
	R\$ 145.918,59					

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste TERMO e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 Antes de cada repasse de valor, deverá ser comprovada à CONCEDENTE, a correta utilização do repasse realizado anteriormente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE, pelo CONVENENTE e pela INTERVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente,

7.3 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 A CONCEDENTE e INTERVENIENTE deverão observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A CONVENENTE e INTERVENIENTE deverão apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais

aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre CONVENENTE e/ou INTERVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEED e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis,

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

### **CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste instrumento será de 48 (quarenta e oito ) meses a contar da data de assinatura do instrumento jurídico adequado, com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade da SEED e acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 Fica designado como gestor do Convênio, o servidor Thiago Lima Teixeira, portador do RG nº 9.661.036-0 SESP/PR e do CPF nº 051.732.549-71, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, dentre outras atribuições pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

11. Este convênio poderá ser:

11.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

11.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1 No caso de as atividades desenvolvidas na execução do objeto deste termo resultarem em qualquer propriedade intelectual, o detalhamento do percentual de

titularidade de cada parte deverá ser pactuado previamente entre ambas, em instrumento jurídico com cláusula específica. Deve ser considerado no ajuste o montante do valor agregado sobre o conhecimento existente no início da parceria e os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas PARTES.

12.2 a propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados, deverá observar o disposto na Lei nº 20.541/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO**

13.1 O valor do presente Termo não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, ou ainda, acréscimo de metas inicialmente não previstas, dependendo de apresentação e aprovação prévia da SEED de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas parcial, ou ainda mediante provocação da SEED, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo, assim como quaisquer outras modificações ou alterações que se façam necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A INTERVENIENTE deverá prestar contas à CONCEDENTE em relação à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

14.2 - As prestações de contas parciais do INTERVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles,

14.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, a INTERVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

14.4. Antes de cada repasse de valor, deverá ser comprovada a correta utilização do repasse anterior, em observância ao que estabelece o inciso III do art. 139 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPASSE DE RECURSOS**

15.1 O repasse dos recursos necessários à execução do projeto, deverá ser realizado em conta específica destinada a essa finalidade, em atenção ao inciso VI do art. 139 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEED, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEED, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2022.

#### **VINICIUS MENDONÇA NEIVA**

Secretário da Educação e do Esporte em  
exercício - Resolução nº 5001/2022-GS/SEED

#### **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**

Diretora-presidente FAPEC

#### **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**

Reitor da Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul

#### **Testemunhas:**

Nome:.....

CPF:

Nome:.....

CPF:



Ass.:

Ass.:



ePROCOLO



Documento: **Anexo\_1\_TermodeconvenioUFMS2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonca Neiva** em 26/08/2022 13:28.

Inserido ao protocolo **18.863.876-7** por: **Gysele Vieira Silva Shafa** em: 23/08/2022 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2fe04629ea1531ba5dc9ae8d3aab60a1**.